



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Gabinete do Prefeito

12  
**MENSAGEM Nº 047/91, de 16.10.91.**

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

16/10/91

às 17:35 horas

Edna

Exmo Sr.  
Vereador Wilian Fernandes Cabral  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Em 21/10/91

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente da Câmara

**Senhor Presidente:**

Apraz-nos encaminhar a V.Ex<sup>a</sup>, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei, anexo, que **"dispõe sobre a entrega de recursos correspondentes às dotações orçamentárias e a créditos adicionais à Câmara Municipal"**.

O assunto de que trata o presente Projeto de Lei já foi contemplado com disposições na Lei Orgânica do Município de Ubá, mais precisamente em seus artigos 95, XV e 162, Parágrafo Único. Entretanto, com a Lei que estamos propondo, serão fixadas normas mais detalhadas para amparar, a nível municipal, as relações financeiras entre Executivo e Legislativo.

A própria redação do Projeto de Lei deixa transparecer, de forma clara, o objetivo da propositura, que, esperamos, venha receber a aprovação dos Senhores Vereadores.

Pelo exposto, solicitamos a V.Ex<sup>a</sup> que conceda à matéria tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

*Francisco de Filippo*  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 16 de outubro de 1991.

/ccf



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 083/91, de 16.10.91.  
(Ref.: Mensagem nº 047/91, de 16.10.91).

Dispõe sobre a entrega de recursos correspondentes às dotações orçamentárias e a créditos adicionais à Câmara Municipal.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e os oriundos de créditos adicionais serão entregues à Câmara Municipal:

I - até o dia 20(vinte) de cada mês, os destinados às despesas de custeio;

II - em cotas, de acordo com o cronograma apresentado pela Câmara Municipal, os destinados às despesas de capital.

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara Municipal encaminhará, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal, o pedido do montante a ser liberado, referente às despesas de custeio.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão depositados, pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conta específica, mantida pela Câmara Municipal em estabelecimento bancário oficial local.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal remeterá à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as demonstrações orçamentárias e financeiras do mês anterior, para fins de integração ao balanço geral do Município.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 16 de outubro de 1991.

*Francisco de Filippo*  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal